

Precarização do trabalho do docente da educação superior e os impactos na formação

Olgáises Cabral Maués

Michele Borges de Souza

Resumo

A metamorfose do mundo do trabalho, decorrente da reestruturação produtiva do capital, se caracteriza pela instituição de um modelo mais flexível baseado nos princípios do toyotismo (*just in time, kanban*, trabalhador multifuncional), que leva à flexibilização da legislação trabalhista e das formas contratuais e, como consequência, à precarização do trabalho. Nesse contexto, no qual o capitalismo encontra-se em profunda crise, o professor vem perdendo gradativamente os direitos conquistados pelas lutas empreendidas pelos sindicatos e a profissão docente vive um período de desvalorização, perda de *status* social e achatamento salarial. São analisadas algumas leis e os seus impactos sobre a formação e o trabalho do professor, estabelecendo de forma analítico-crítica as relações entre esses fatores (legislação-formação), para demonstrar que formação deve estar dentro de um quadro de valorização profissional.

Palavras-chave: precarização; trabalho; formação; docente.

Abstract

The precarization of teachers' work in higher education and its impacts on their training

The metamorphosis of the world of work, which stems from the productive restructuring of capital, is characterized by the introduction of a more flexible model based on the Toyotism principles (Just-in-time, Kanban, multifunctional workers), leading to the flexibility of labor laws and of contractual arrangements, hence, to the precarization of work. In this context, in which the capitalism is in a deep crisis, professors have been gradually losing the rights they have gained as a result of union struggles, and the teaching profession has been facing challenges such as depreciation, loss of social status, and reduction of the purchasing power. This article analyzes some laws and evaluates their impact on teachers' training and work, establishing, analytically and critically, the relationship between these factors (legislation-teacher training), seeking to demonstrate that teacher training must be included in a sphere of professional recognition and appreciation.

Keywords: precarization; work; professional training; teacher.

74

A crise estrutural do capital tem produzido efeitos perversos em todos os aspectos da vida. A passagem do capitalismo concorrencial para o capitalismo industrial, e deste para o capitalismo financeirizado, levou esse modo de produção a outro patamar mais sutil, ao mesmo tempo mais danoso, à medida que retira do trabalhador, cada vez mais, sua força de trabalho de forma violenta, mas mascarada pela captura da subjetividade.

A revolução tecnológica ou revolução informacional, que caracteriza a sociedade do conhecimento e transforma este último em força produtiva, vem exigindo que a produção de ciência e de tecnologia seja sempre geradora de inovação, de conformidade com o mercado, atendendo as suas demandas.

Nesse contexto, a categoria trabalho e o sujeito que o exerce, o trabalhador, ganham nuances diferentes, indo-se desde a defesa, por alguns teóricos, do fim do trabalho, ao discurso, por outros tantos estudiosos, da mudança da função dessa categoria, do aparecimento de uma nova morfologia e de outro metabolismo.

O objetivo deste texto é apresentar os resultados de uma pesquisa documental sobre a temática do trabalho docente, demonstrando as alterações que este vem sofrendo, as implicações e as consequências que essas mudanças acarretam sobre o papel e a formação desse profissional.

O texto está dividido em três partes, sendo que a primeira abordará algumas mudanças no mundo do trabalho; a segunda analisará, com base em documentos e na legislação federal brasileira, as consequências dessas mudanças no labor docente, elencando algumas leis que vêm contribuindo para a precarização do trabalho do professor, procurando demonstrar os resultados disso para o desempenho desse

profissional. A terceira parte aborda a formação, buscando estabelecer a relação desta com a precarização do trabalho docente.

As transformações e a precarização no mundo do trabalho

As mudanças ocorridas no mundo do trabalho levaram a uma intensificação cada vez maior das atividades laborais que, além do produtivismo exacerbado, culmina em um estado permanente de precarização. Esse conjunto de elementos é determinante para a constituição de uma categoria profissional que tem no trabalho um fardo que a torna cada vez mais alienada e estranhada nessa sociedade capitalista.

Alves (2013, p. 85) indica que a precarização do trabalho refere-se a uma “desconstrução da relação salarial”, e vai além nessa compreensão ao indicar que ela “teria um sentido objetivo de perda da razão social do trabalho por conta de mudanças na ordem salarial que implicariam a perda (ou corrosão) de direitos do trabalho”. Isso representa uma espécie de desmonte da regulação do trabalho na sociedade capitalista, contudo, o mais grave é que a precarização tanto do trabalho quanto do trabalhador provoca uma “crise da subjetividade humana”, incluindo “a crise da vida pessoal, crise de sociabilidade e crise de autorreferência pessoal” (p. 87). Ou seja, a questão da perda das regulações contratuais, a insegurança no emprego, o trabalho *part-time*, a diminuição do salário, o aumento das responsabilidades, têm interferência direta nas questões objetivas, por exemplo, contas a pagar, mas incidem, sobretudo, no emocional, na autoestima, na saúde mental.

A situação da precarização do trabalhador está corroendo a vida do ser humano, enquanto trabalho vivo. Alves (2013) apresenta um esquema sobre a repercussão desse fato, dizendo que os desdobramentos acarretam crises de toda ordem, levando o ser humano a se despersonalizar, romper laços sociais, perder suas referências, alienar-se –, enfim, levando ao adoecimento e ao embrutecimento.

Autores como Guy Standing (2014), Ruy Braga (2012) e Giovanni Alves (2013), em função dessa situação de precarização, vêm indicando, de modos diferentes, o surgimento do precariado. Para Standing, o precariado é uma nova classe social. Já para Braga é o proletariado precarizado. E para Alves trata-se de uma camada social do proletariado tardio. Parecem nuances, contudo existem diferenças significativas entre esses autores e, também, há concordância no fato de todos verem o surgimento desse fenômeno como decorrente da metamorfose do mundo do trabalho, da reestruturação produtiva que trouxe o desemprego, a flexibilização das leis trabalhistas, a precarização do trabalho.

Guy Standing (2014) defende que essas mudanças no mundo do trabalho fizeram surgir uma nova classe social: o precariado, que tem características bem definidas, por exemplo, um trabalho de natureza frágil, instável, casual, informal, parcial, sendo explorada dentro e fora do local de trabalho. Além desses aspectos, o precariado vive na incerteza do futuro, tem uma profunda insegurança da garantia de direitos.

Diferentemente de Standing, Ruy Braga traz outro enfoque, em que o precariado é o proletariado precarizado, fração enorme da classe trabalhadora espremida entre o aumento da exploração econômica, de um lado, e a exclusão social, de outro. E reforça seu conceito, enfatizando que “é uma fração da classe trabalhadora formada pelo amálgama flutuante (entram e saem de emprego), latente (estão à procura de emprego) e estagnada (encontram-se em condições subnormais de reprodução)” (Braga, 2012, p. 8).

Giovanni Alves (2013, p.197, p. 199) vê “o precariado como sendo uma camada social da classe do proletariado tardio, [...] que incomoda as classes dominantes do Primeiro Mundo”.

É importante observar algumas das características e das “determinações histórico-concretas do precariado” elencadas por Alves (2013, p. 243): “um imenso contingente de jovens-adultos licenciados altamente escolarizados” que vivem em um “capitalismo sem crescimento, incapaz de absorver o contingente de licenciados à altura de suas perspectivas profissionais, [...]”, o que pode levar o trabalhador a uma situação de desemprego ou de subemprego. Ao analisar-se a situação dos professores da educação básica e da educação superior que estão empregados, poder-se-á identificar a precariedade de seus trabalhos e a linha tênue que os separa do precariado.

O professor da educação superior e a precarização do trabalho

76

Ante todas essas transformações no mundo do trabalho, o docente não ficou imune às metamorfoses que estão levando a um estado profundo de precarização. Para os professores vinculados às instituições públicas, as inúmeras políticas desenvolvidas nos últimos trinta anos, quando se caracteriza o fim do pacto social firmado entre o capital e o trabalho, vêm produzindo o estado de precarização.

Para citar algumas dessas medidas, faremos a seguir uma relação que abrange o período de 2003 a 2016, referente aos governos do Partido dos Trabalhadores. Ao citarmos as principais medidas tomadas que atingem os servidores públicos, dos quais os professores são parte integrante, a partir do governo Lula da Silva (2003-2010) não estamos isentando os governos anteriores, sobretudo o de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) que, no período de redemocratização do país, durante o seu governo de oito anos, realizou a Reforma do Estado. Essa reforma instituiu de maneira perversa o neoliberalismo no país, com o discurso que o Estado brasileiro precisava “cortar as gorduras”, o que significava “enxugar” a máquina, isto é, o número de funcionários e precisava também estabelecer as parcerias público privadas, numa relação promíscua com o mercado. É nesse governo que a privatização da educação superior se aprofunda e que o docente das instituições federais inicia as perdas de direitos duramente conquistados, tais como a aposentadoria integral.

A seguir serão citadas algumas das medidas promulgadas no período citado, levando em consideração a relação que têm com as condições de trabalho, da carreira, do salário e da previdência dos servidores públicos, dentre eles os docentes, levando-os à intensificação, à precarização e ao adoecimento.

2003-2010

Lei nº 10.887/2004, Reforma da Previdência, que, dentre outras medidas nefastas aos docentes, aumentou a idade de aposentadoria e instituiu o pagamento da Previdência pelos aposentados e pensionistas, proposta que já tinha sido apresentada no governo anterior, de Fernando Henrique Cardoso, e os deputados do Partido dos Trabalhadores impediram a aprovação.

Lei nº 10.973/2004, Inovação Tecnológica, que autoriza as universidades e outros institutos de ciência e tecnologia a compartilharem laboratórios, equipamentos, instrumentos e instalações com empresas, e permite “o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação” (art. 4º, inciso III). Além disso, os pesquisadores poderão receber recursos diretamente das empresas para a realização dos projetos de pesquisa.

Decreto nº 6.096/2007, Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni). Esse decreto estabeleceu o contrato de gestão, no qual as Universidades Federais se comprometeram, em um prazo de cinco anos, a elevar a taxa de conclusão média da graduação para 90% e aumentar a relação de professor/aluno para 18. Em troca das metas alcançadas, o governo federal concederia aporte de recursos financeiros para as instituições federais de ensino (IFE) em até 20% do total das despesas de custeio e pessoal.

Portaria Normativa Interministerial MEC/MP nº 22/2007, alterada pela de nº 224/2007 (Banco de professor-equivalente), que criou uma referência numérica, por meio de uma tabela, para novas contratações de professores substitutos e abertura de concursos para professores efetivos, estimulando que as administrações das IFE deem preferência para, em ambos os casos, estabelecerem vínculos empregatícios de 20 horas.

2011-2016

Lei nº 12.550/2011 cria a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) e faz com que as universidades transfiram, por adesão, os hospitais universitários para essa entidade de “personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao MEC” (art. 1º). Essa legislação fere o artigo 207 da Constituição Federal, na medida em que desrespeita a autonomia das universidades. Além desse aspecto, os antigos Hospitais Universitários deixam de ser espaço de ensino para a área de saúde, quebrando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, obrigando os professores a terem que se submeter às exigências dessa empresa, em detrimento, muitas vezes, da qualidade de ensino.

Lei nº 12.772/2012 – dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e do Magistério do Ensino Básico Federal, Técnico e Tecnológico –, surgiu após um longo período de greve das IFE e tinha a intenção de “reestruturar” a carreira docente, uma das principais demandas do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes-SN). Um dos pontos a ser destacado trata da questão salarial que sofreu um grande achatamento. A título de

exemplo, os professores que optam pelo regime de 40 horas ganham somente 52,5% a mais do que aqueles que trabalham 20 horas. A lógica é que ganhassem o dobro. O mesmo ocorre em relação aos professores que ingressam na carreira no regime de dedicação exclusiva¹ e recebem apenas 54,2% a mais do que aqueles que têm 40 horas de trabalho. Isso significa que esse regime deixou de ter atrativo, sobretudo para os profissionais liberais. A Retribuição de Titulação (RT) deixou de ter seu quantitativo vinculado ao Vencimento Básico (VB), sendo estipulado um valor para cada título (mestrado e doutorado) arbitrariamente.

Lei nº 12.618/2012 cria o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais e limita o valor das aposentadorias e das pensões ao valor do teto do benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentre outras medidas. A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp) criou os fundos de pensão (executivo, legislativo e judiciário) que funcionam a partir da capitalização das contribuições dos servidores e pelo governo federal. O dinheiro é investido no mercado financeiro, em títulos públicos, em fundos de renda fixa, no mercado imobiliário e de ações. Como todo o fundo, depende do humor do mercado para garantir a rentabilidade do investimento. Pela baixa adesão, que se atribui a uma forte campanha realizada por alguns sindicatos de servidores públicos federais, foi promulgada a Lei nº 13.183/2015 que torna automática a adesão à Funpresp dos novos servidores, podendo eles requerer, em até 90 dias após o fato, o cancelamento de sua inscrição. Muitos não têm conhecimento dessa possibilidade e, por vezes, perdem esse prazo.

78

Lei nº 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, é um aprofundamento da Lei nº 10.973/2004, possibilitando maior privatização das instituições públicas, quer pelo compartilhamento da infraestrutura e de pessoal, o tal “capital intelectual”, quer pela flexibilização dos concursos públicos, uma vez que permite a contratação temporária de pessoal, inclusive pesquisadores nacionais ou estrangeiros, sem concurso. Chama a atenção o fato referente à carreira docente, pois permite a ampliação da carga horária docente para os professores de dedicação exclusiva, a fim de que estes se dediquem a pesquisas privadas, recebendo uma remuneração. Outro aspecto dessa lei é que ela contribui para a transformação do professor em captador de recursos para a instituição

Lei nº 13.325/2016, que altera a remuneração, regras de promoção, incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões de servidores públicos da área da educação, é decorrente de acordos assinados por entidades vinculadas ao governo petista² que, a exemplo de 2012, após uma greve, decidiram aceitar a proposta do governo federal. O Andes-SN não assinou nenhum dos acordos por considerá-los extremamente nocivos para o magistério superior e da educação básica e tecnológica. Tal lei instituiu a valorização, entre outros aspectos nefastos, do

¹ Sob o regime de contrato de exclusividade, os professores estão impedidos de exercer outras atividades remuneradas. No entanto, podem receber, esporadicamente, por participações em eventos científicos ou palestras, bolsas de agências de fomento ou organismos nacionais ou internacionais, ganhar direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual.

² O governo petista durou 14 anos, tendo se encerrado em agosto de 2016, por força de uma manobra jurídica, política e midiática que retirou a presidente eleita do poder.

regime de 20 horas. Como exemplo, pode-se demonstrar que os professores que estiverem em regime de trabalho de 40 horas, em 2019, receberão somente 40% em relação àqueles de 20 horas e os professores em regime de dedicação exclusiva terão 100% do vencimento básico em relação aos professores em regime de 20 horas. A desestruturação da carreira ainda piora em relação à Lei nº 12.772/2012, já citada.

O conjunto do ordenamento jurídico em vigência no Brasil e aqui enumerado, sem ter havido uma exaustão, representa:

- a precarização e a intensificação do trabalho dos docentes,
- a contribuição para o surgimento do precariado,
- a desestruturação da carreira,
- o achatamento salarial,
- as perdas de direitos duramente conquistados,
- o fim da aposentadoria integral,
- o surgimento de uma previdência que depende do mercado para funcionar,
- o encaminhamento para o fim do regime de dedicação exclusiva,
- o aumento de tempo de contribuição e da idade para a aposentadoria,
- a desvalorização da titulação,
- a transformação do professor em um “empreendedor” que deve ser capaz de prover o seu grupo de pesquisa e a própria instituição com recursos arrecadados em empresas privadas.

O professor da educação superior e a formação

Os docentes das instituições públicas estão, a cada dia, tendo seus direitos suprimidos, na mesma proporção que têm seu trabalho intensificado e precarizado. A onda neoconservadora que se apoderou do país tem tido uma grande repercussão na educação em geral e mais especificamente nas salas de aula. Isso tudo com a participação direta e efetiva dos Poderes Executivo e Legislativo, de onde surgem essas propostas estapafúrdias que vêm tolhendo a autonomia do professor na sala de aula.

Veiga (2014, p. 342) traz elementos importantes para a reflexão e para se fazer uma relação com os atos legais, tratados no tópico anterior:

A compreensão da docência na educação superior evidencia que, para se entender a prática do professor, é necessário considerar a subjetividade da pessoa e do profissional docente, inserido no contexto institucional e social. Cabe destacar que a docência só pode ser entendida se contextualizada. Uma das conclusões a que podemos chegar sobre a docência na educação superior é que ela representa um amálgama marcado pelas políticas públicas explicitadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e em outros instrumentos legais.

O primeiro é referente a levar-se em conta, na formação dos professores, “a subjetividade da pessoa e do profissional docente”. Ora, a questão da subjetividade é bem explorada por Alves (2011), quando fala da precarização do trabalho que leva, conseqüentemente, à precarização do homem e da mulher. Ou seja, no nível de

precarização que está posto para o trabalho e o trabalhador docente, a questão da formação pode estar implicada, tendo em vista a forma como está se processando o trabalho desse profissional e como este vem sendo atingido na sua essência, na sua subjetividade, isto é, por meio da captura que *dessubjetiva* o sujeito, atacando-o no seu íntimo, exercendo um forte controle que o coloca a serviço do capital.

O segundo lembra que a “docência só pode ser entendida se contextualizada”. Isso é da maior importância, exatamente porque entendemos que essa contextualização não se refere apenas à sala de aula, ou aos aspectos didáticos e pedagógicos, ou de conteúdo, mas sim que vai além dessas referências, abrangendo a estrutura social com seus elementos da infraestrutura e da superestrutura. Isso implica que a formação requer uma abordagem histórica e dialética, que considere o processo de trabalho no modo de produção capitalista e, ao mesmo tempo, examine o papel da educação nessa sociedade.

O terceiro evidencia que a docência no ensino superior “representa um amálgama marcado pelas políticas públicas explicitadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e em outros instrumentos legais”. É irreal tratar da capacitação do docente da educação superior, ou da educação básica, sem levar em conta os aspectos estruturais e conjunturais do contexto no qual ele deve exercer sua prática. Além, evidente, de considerar o próprio sujeito-professor que sofre os impactos das ações que se passam na estrutura da sociedade.

No entanto, há poucas referências nos escritos, artigos, livros sobre a temática que façam essa relação. É importante se destacar a necessidade desse profissional, como qualquer outro, ter propriedade dos saberes de sua área, além de também ter o domínio da prática pedagógica, o que implica estabelecer uma relação entre o conteúdo e a forma, entre o que vai ser ensinado e o como isso ocorrerá. Não existem instrumentos formais que estabeleçam as “Diretrizes Curriculares” para a formação do professor da educação superior. Há certo consenso silencioso a esse respeito, no sentido de que esse profissional, pelo próprio título, estaria apto a também poder desenvolver o processo ensino-aprendizagem.

Ao tentarmos ver a questão sob outro ângulo, não o meramente pedagógico – não que isso seja menor, mas também não pode ser o maior –, observa-se que a grande maioria dos docentes não tem dedicação exclusiva à educação superior, o que permitiria que, além do ensino, desenvolvesse extensão e pesquisa. Isso é motivado, na maioria das vezes, pelo salário recebido, pelos direitos perdidos, pela falta de perspectiva na profissão de professor, pela carreira desestruturada pelas últimas legislações, pela perda da aposentadoria integral, pelo fato de ter que, depois de aposentado, continuar pagando a Previdência.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), no artigo 66, diz que “a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado”. Esse artigo é complementado com a Meta 14, do Plano Nacional de Educação (PNE 2014–2024 – Lei nº 13.005/2014), que indica a elevação gradual do “número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores”. Constatando-se na LDB

que a formação dar-se-á nessa etapa de ensino, parece haver uma convergência de interesses nas legislações, quando o PNE aponta que pretende ampliar significativamente o número de pessoas que obtenham essa titulação.

Observa-se, entretanto, que os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* não ofertam disciplinas que visem à formação docente, que incluam os conteúdos específicos e os aspectos didáticos e pedagógicos. Aliás, a Lei nº 9.394/1996, no artigo 65, informa que “exceto para a educação superior” a formação docente “incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas”. Ou seja, na compreensão do legislador, o profissional que atua na educação superior não tem essa necessidade.

Em relação ao PNE, apesar de haver uma meta ambiciosa de formação de professores nos cursos de mestrado e doutorado, o contexto de crise abordado no início deste texto, e que vem se agravando com a “nova reforma fiscal”,³ aprofunda os cortes de recursos, sobretudo aqueles referentes a bolsas. Portanto, há uma contradição entre o que é apresentado no PNE 2014-2024 e o que as políticas do governo definem.

Assim sendo, os cortes realizado na educação⁴ inviabilizam as ações na área, incluindo aí salários, progressões e promoções, conforme o Projeto de Lei Complementar PLP nº 257/2016. Na conjuntura que está posta – de intensificação e precarização do trabalho, de cortes de verbas –, as políticas de formação de professores para a educação superior se diluem junto com outros projetos importantes.

Considerações finais

O professor da educação superior tem assistido à perda gradual do reconhecimento de sua profissão, que vem deixando de ser atrativa em função dos baixos salários, das condições inadequadas de trabalho, da inexistência de um plano de carreira que, de fato, a valorize.

Estará o professor da educação superior, pelas condições de precarização que está vivendo, se constituindo nessa “nova classe”, o precariado, no sentido também de uma proletarização tardia? Será ele essa figura com alto nível de escolaridade, alienado e egocêntrico? Por que, apesar das imensas perdas que essa categoria vem sofrendo, não há uma maior organização e resistência?

O interesse destrutivo do capital tem estimulado a transformação da universidade pública, laica, gratuita e plural em um local que possa servir de laboratório, sem muitos custos, para as empresas realizarem suas pesquisas e obterem maiores lucros. A transformação do conhecimento em força produtiva e da educação em mercadoria, nos parâmetros da Organização Mundial do Comércio,

³ Assim está sendo chamado o corte de recursos instituído pelo governo que assumiu com a manobra midiática, jurídica e política desferida sobre a presidente eleita em 2014.

⁴ Em 2015, o governo fez um corte de 11 bilhões de reais; até março de 2016, o corte já atingia o valor de 4,6 bilhões de reais. Além disso, tramita no Congresso a PEC 241/2016 que pretende modificar a Constituição Federal, realizando a desvinculação de recursos da educação e saúde. Também o governo pretende reestabelecer a Desvinculação da Receita da União (DRU) na ordem de 30%. E o Ministério do Planejamento já informou que, em 2017, haverá uma diminuição de 10% nos recursos para a educação, em relação ao definido para o ano de 2016.

acelerou ainda mais a mudança da cultura acadêmica e, em consequência, do docente que atua nesse nível de ensino.

Outro aspecto que precisa ser considerado nesse contexto é o papel do professor, de qualquer nível de ensino, que tem perdido gradativamente o *status* e o respeito social, na mesma medida em que há uma precarização de seu trabalho. Todos esses fatores têm diminuído o interesse por uma formação docente específica.

É nesse contexto que a formação do professor da educação superior precisa ser considerada, analisada, proposta. Sem evidenciar a relação entre formação e carreira, formação e salário, formação e possibilidade constante de capacitação, tem-se apenas um receituário para a atuação profissional que não funcionará e somente responsabilizará o docente pelo fato de não apresentar os resultados esperados. A formação do professor está intimamente vinculada a uma concepção de sociedade e de educação, pois é a partir daí que o papel desse profissional é considerado.

Referências bibliográficas

ALVES, G. *Dimensões da precarização do trabalho: ensaios de sociologia do trabalho*. São Paulo: Práxis, 2013.

ALVES, G. *Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo e a era do capitalismo manipulatório*. São Paulo: Boitempo, 2011.

BRAGA, R. *A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista*. São Paulo: Boitempo, 2012.

BRASIL. Congresso Nacional. *Proposta de Emenda à Constituição nº 241, de 15 de junho de 2016*. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1468431&filename=PEC+241/2016>. Acesso em: 8 mar. 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. *Projeto de Lei Complementar nº 257, de 22 de março de 2016*. Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2080237>>. Acesso em: 8 mar. 2016.

BRASIL. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Reuni. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 abr. 2007. Seção 1, p. 7. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm>. Acesso em: 8 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 8 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 jun. 2004. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.887.htm>. Acesso em: 8 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Seção 1, p. 1. Texto retificado em 16 de março de 2005, no *Diário Oficial da União*, Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em: 8 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011. Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH [...]. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 dez. 2011. Seção 1, p. 2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12550.htm>. Acesso em: 8 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a criação de 3 (três) entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg) e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud); altera dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 maio 2012. Seção 1, p. 2. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112618.htm>. Acesso em: 8 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993 [...]. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 dez. 2012. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112772.htm>. Acesso em: 8 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Edição extra, Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 8 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.183, de 4 de novembro de 2015. Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991 [...] a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003 [...], a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de previdência complementar e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 nov. 2015. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13183.htm>. Acesso em: 8 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 jan. 2016. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm>. Acesso em: 8 mar. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC); Ministério do Planejamento (MP). Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30 de abril de 2007 [Fica constituído, em cada universidade federal, como instrumento de gestão administrativa de pessoal, um banco de professores-equivalente...]. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 02 maio. 2007. Seção 1, p. 24. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/professor_equivalente.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2016.

STANDING, G. O precariado e a luta de classes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 103, p. 9-24, 2014. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/5521>>. Acesso em: 8 mar. 2016.

STANDING, G. *O precariado: a nova classe perigosa*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

VEIGA, I. Formação de professores para a Educação Superior e a diversidade da docência. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 14, n. 42, p. 327-342, maio/ago. 2014.

Olgaises Cabral Maués, doutora em Sciences de l'Éducation pela Université des Sciences et Technologies de Lille III , Lille, França, e pós-doutora pela Université Laval, Quebec, Canadá, é professora titular da Universidade Federal do Pará (UFPA) na graduação e no Programa de Pós-Graduação em Educação, do qual foi coordenadora em 2014 e 2015. Coordena, na UFPA, o Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Políticas Educacionais, Formação e Trabalho Docente. É membro associado do Centre de Recherche Interuniversitaire sur la Formation et la Profession Enseignante (CRIFPE), pertencente à Université Laval.

olgaises@uol.com.br

Michele Borges de Souza, mestre em Educação (linha de Políticas Públicas Educacionais) pela Universidade Federal do Pará (UFPA) e doutoranda em Educação nessa universidade, é professora de educação infantil na Escola de Aplicação da UFPA (EA-UFPA).

michelinhe@yahoo.com.br

Recebido 21 de setembro de 2016

Aprovado em 4 de outubro de 2016